Fl n.º .....
Proc. .....

Lei N.º 428-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1997 e dá outras providências.
Proc. nº 18132/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 86.054.745,00, a preços de 30 de junho de 1996.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receitas Tributárias	R$	36.818.212,00
Receitas Patrimoniais	R$	458.725,00
Receitas de Serviços	R$	19.738,00
Transferências Correntes	R$	28.233.424,00
Outras Receitas Correntes	R$	4.767.279,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$	5.510.130,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R$	51.580,00
Transferências de Capital	R$	10.127.237,00
Outras Receitas de Capital	R$	68.420,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 Lei nº 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
Legislativo	R$	6.400.000,00
Executivo	R$	79.654.745,00
II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
Legislativa	R$	5.687.200,00
Judiciária	R$	803.385,00
Administração e Planejamento	R$	16.386.281,00

Defesa Nacional e Segurança Pública	R$	128.000,00
Desenvolvimento Regional	R$	24.000,00
Educação e Cultura	R$	15.520.800,00
Habitação e Urbanismo	R$	16.134.332,00
Indústria, Comércio e Serviços	R$	871.714,00
Saúde e Saneamento	R$	20.892.000,00
Assistência e Previdência	R$	7.196.308,00
Transportes	R$	2.410.725,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, preços de 1º de janeiro de 1997, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercad - IGP-M, publicado pela Fundação Getulio Vargas.

II - promover a atualização das dotações orçamentárias no transcorrer d exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior.

III - efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limit de 25% da Receita estimada, atualizada monetariamente na data da formalização d operação, com base na variação do IGP-M.

IV - abrir créditos adicionais suplementares no termos do art. 7º da Le nº 4.320/64 até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectiv Decreto, com base na variação do IGP-M.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar sua dotações orçamentárias até o limite da despesa fixada, observado o disposto no art. 30, incis V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão efetuadas com base no índice que venha a substitui-lo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO

Prefeito Municipal